

T= 5075612
Cadastrado
Munis
20/11/08

1116

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA SANEVIX ENGENHARIA
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **SANEVIX ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Comendador Alcides Simão Helou, nº 443. Civit II, Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.776.035/0001-42, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MAURO PEGORETTI**, inscrito no CPF sob o nº 559.896.597-68, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO – ETE's E DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO – EEBB's, NOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA, VILA VELHA, VIANA E SERRA, SITUADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 850.2007.00181, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1731ª, de 24/09/2008 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3420/2008, de 30/09/2008, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, a Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO – ETE's E DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO – EEEB's, NOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA, VILA VELHA, VIANA E SERRA, SITUADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste Edital serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE OBRAS E SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, do **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS** e do **ANEXO IV ao ANEXO XV** do presente Edital.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a - **EDITAL Nº 026/2007 - CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 23/09/2008, devidamente protocolizada nesta Cia sob o nº 905.2008.0052, de 23/09/2009 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **CONCORRÊNCIA** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme código contábil nº **41.212.373.301.4100**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 6.450.519,09 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e dezenove reais e nove centavos)**, referenciado ao mês **NOVEMBRO/2007**.
 - 3.1.1 O percentual de desconto que incidirá sobre todos os preços unitários constantes da **PLANILHA DE PREÇOS – ANEXO I** é de **19% (dezenove por cento)**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
 - materiais e equipamentos (exceto quando especificado o fornecimento pela **CESAN**);
 - mão-de-obra em geral;
 - transportes e deslocamentos em geral;
 - testes dos serviços executados conforme normas da ABNT;
 - equipamentos, veículos e ferramentas necessárias;
 - seguros em geral;
 - insalubridade, para as atividades consideradas insalubres;



- encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxas diversas, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS** e
 - BDI incluído conforme segue:
 - a) Administração Central
 - b) Administração Local:
 - Uniformes e EPI's de acordo com normas de segurança, Medicina do Trabalho e especificações da **CESAN**;
 - Vale-transporte para cada empregado;
 - Adicional noturno e horas extras, para eventuais serviços executados fora do horário comercial;
 - Treinamentos eventuais de rotina (reciclagem), e obrigatório para as atividades de Segurança do Trabalho (NR-10) e utilização adequada dos EPI's;
 - Exames periódicos dos empregados e elaboração de PPRA e PCMSO;
 - Vale-refeição no valor inicial de R\$ 6,00 (seis reais) corrigível nos moldes do **CONTRATO**.
 - c) Lucros;
 - d) Impostos.
- 3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso nos **SERVIÇOS**.
- 3.4 Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no **Edital** que a este integra.
- 3.5 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de 15 (quinze) dias após a data da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – O.I.S.**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 5 (cinco) dias após a data de assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 -



Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 322.525,95 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrealizáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,58 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,25 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,17 \right]$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor dos serviços medidos a P0;

S = Índice Coluna 01 – (Índice Nacional de Custo da Construção) – Mão-de-Obra;

M = Índice Coluna 02 – (Índice Nacional de Custo da Construção) – Materiais;

E = Índice Coluna 15 – (Máquinas e Equipamentos, Bens de Produção, Disponibilidade Interna);

Índice com indicador "1": Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0": Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN**, que é **NOVEMBRO/2007**.

- 7.2 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação, desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 7.3 O pedido de reajustamento deverá ser instruído com comprovação formal da variação dos preços no mercado, conservada a proporcionalidade da composição analítica da proposta de preços inicialmente apresentada, e encaminhado diretamente à unidade gerenciadora do **CONTRATO**, para exame e encaminhamento interno.
- 7.4 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado, nos termos do disposto na Resolução 4663/2006 da **CESAN**.
- 7.5 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das obras, serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - O-GCT** e da **DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE ESGOTO - O-DOE** da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 3 - fiscalizar a execução das **OBRAS E SERVIÇOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital** de Concorrência, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes do Edital e seus anexos que a este integra.
- 11.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN**, a Terceiros e ao Meio Ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**. É considerado dolo a não observância das interferências visíveis ou registradas em cadastros técnicos, que a **CONTRATADA** deverá providenciar cópia à suas expensas.
- 11.3.1 Caso venha ocorrer danos a terceiros e o pagamento seja efetuado por conveniência por parte da **CESAN**, tal indenização será debitada a **CONTRATADA**. Portanto a mesma deverá se resguardar com seguro contra riscos diversos.
- 11.4 Manter em condições de funcionamento os veículos e equipamentos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, substituindo aqueles que por decisão da Fiscalização, não se encontrarem em bom estado de conservação e uso. Em caso de quebra ou defeito de qualquer equipamento necessário à execução dos **SERVIÇOS**, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.
- 11.5 Garantir a eficiência das **ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE's**, conforme descrito no **ANEXO VII** do Edital. A **CONTRATADA** realizará manobras operacionais não

rotineiras, necessárias ao bom funcionamento das ETES, somente com autorização da Fiscalização. Caso a **CONTRATADA** não atinja as metas estabelecidas de eficiência mínima, estará sujeita à aplicação da penalidade descrita na **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO**.

- 11.6 Garantir a qualidade dos **SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO-ETE's**, realizando Análises Laboratoriais mensais de parâmetros em pontos e frequências descritas no **ANEXO VIII** do Edital, em laboratório próprio ou a ser contratado e que deverá possuir Alvará Sanitário e certificado de qualidade emitido por órgão competente, bem como as Análises Laboratoriais diárias de parâmetros, em pontos e frequências descritas no **ANEXO IX**, integrantes do Edital.
- 11.7 A metodologia a ser utilizada para a realização das análises laboratoriais estão contidas no **ANEXO X** do Edital. Excetua-se deste **ANEXO** a metodologia a ser utilizada na realização de análises em que será feito uso de aparelhos portáteis para a medição diária de parâmetros.
- 11.8 Executar os **SERVIÇOS DE MELHORIAS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE's e ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO – EEEB's** apenas quando solicitados pela **CESAN**, em prazo acertado entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**, registrados no Livro de Ocorrências e no Diário de Obras.
- 11.9 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.10 Promover o registro do presente **CONTRATO** e de suas eventuais alterações, sem ônus para a **CESAN**, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, bem como o registro da obra no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, antes da emissão Ordem de Início dos Serviços – OIS.
- 11.11 Promover, às suas expensas, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do presente **CONTRATO** no CREA-ES, cujo comprovante deverá ser apresentado no período previsto para mobilização e quando da ocasião de possíveis aditamentos.
- 11.12 Obter às suas expensas, todas as Licenças relacionadas com o Objeto do **CONTRATO**.
- 11.13 Promover, às suas expensas, treinamento básico sobre Segurança do Trabalho e utilização adequada dos EPI'S ao pessoal envolvido na execução dos **SERVIÇOS**, com supervisão da **CESAN**. A não comprovação da realização deste item acarretará na aplicação de penalidades previstas na **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste **CONTRATO**.
- 11.14 Promover, às suas expensas, exames admissionais, periódicos e demissionais aos empregados que participem diretamente na prestação dos serviços a serem contratados.
- 11.15 Promover, às suas expensas, Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, do CREA-ES.
- 11.16 Como única empregadora de seu pessoal, deverá comprometer-se a :
- 11.16.1 Providenciar Apólice de Seguro para todos os empregados contra riscos de acidentes de trabalho e invalidez, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou correlatas em vigor no País.



- 11.16.2 Deverá ainda dar condições de segurança aos mesmos, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual – **EPI'S** necessários aos trabalhos a serem executados, conforme as Normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e ainda de acordo com as exigências da Área de Segurança do Trabalho da **CESAN**, respondendo como única responsável pelas multas e sanções administrativas oriundas da não observância deste item.
- 11.16.3 Elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (**PPRA**), com revisão anual, e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (**PCMSO**), semestralmente. Estes documentos deverão estar devidamente assinados por Técnico de Segurança do Trabalho e por Engenheiro de Segurança do Trabalho. Deverão ser encaminhadas cópias destes documentos à Divisão de Operação de Esgoto – **O-DOE**, logo após a sua elaboração, na periodicidade supra-citada.
- 11.16.4 Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes ocorridos em consequências de deficiência ou falta de:
Sinalização de vias públicas;
Equipamentos de Proteção Individual e outros.
- 11.16.5 Manter seu pessoal devidamente uniformizado durante a execução dos **SERVIÇOS**. Os uniformes deverão ser composto de bermudas ou calças e camisas, confeccionados em cor diferente da cor azul padrão **CESAN**, com nome da **CONTRATADA** (em destaque) nas costas da camisa, em letras na cor branca. Os uniformes que não se apresentarem em boas condições, desgastados ou rasgados deverão ser substituídos imediatamente.
- 11.16.6 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Certidão de Registro e Quitação do CREA e Reforço da Caução de Garantia Inicial
- 11.17 Manter à frente dos **SERVIÇOS** em regime de tempo integral, desde o início dos **SERVIÇOS** até o seu final, profissional técnico qualificado (Engenheiro Sanitário, Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Químico), credenciado, devidamente registrados no CREA, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Profissional, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à **CONTRATADA** submetê-lo à aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.18 Manter o Livro de Ocorrências e o Diário de Obras atualizados, com informações confiáveis e escrita legível, relativo aos **SERVIÇOS** realizados, seguindo as orientações da Fiscalização.
- 11.18.1 É imprescindível que no Livro de Ocorrências conste o horário de entrada e de saída dos empregados, bem como intervalo mínimo de 01(uma) hora relativo às principais refeições, conforme preconizam as Leis Trabalhistas. Também deverá constar nome, horário de entrada e saída de qualquer pessoa, objetivo da visita, inclusive a placa dos veículos.
- 11.19 Providenciar Apólice de Seguro para todos os empregados, cobrindo riscos de acidentes de trabalho e invalidez, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou correlatas em vigor no País.
- 11.20 Fornecer todas as informações necessárias relativas às atividades de planejamento, programação e controle, observando os padrões impressos a serem definidos pela **CESAN** para tais procedimentos.



- 11.21 Cumprir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, bem como as Normas de Saúde, de Segurança do Trabalho, de Segurança Pública e de Meio-Ambiente.
- 11.22 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos nas planilhas de preços que a este integra e acréscimos, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** deste **CONTRATO – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**, constantes na Tabela de Preços e Serviços da **CESAN**, aplicando-se sobre estes o coeficiente multiplicador “K”, e a insalubridade, se necessária.
- 11.23 Quando nas composições de custo apresentadas, planilhadas ou extra-contratuais, tiver sido omitido algum material, equipamento ou mesmo profissional (mão-de-obra), a **CONTRATADA** será obrigada a garantir o seu fornecimento, sem ônus adicional para a **CESAN**.
- 11.24 Definir junto à Fiscalização da **CESAN** os locais de disposição final dos resíduos sólidos removidos das unidades operacionais.
- 11.25 Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN**; e qualquer irregularidade cometida nesse sentido será alvo de penalização.
- 11.26 É vedado à **CONTRATADA** prestar quaisquer esclarecimentos ou entrevistas à imprensa sobre **SERVIÇOS** ou situações de responsabilidade da **CESAN**.
- 11.27 Suprir-se de equipamentos para o seu planejamento, inclusive os de informática, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos **SERVIÇOS**, observando padrões definidos, bem como a elaboração de Cálculos de Medição de Campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle.
- 11.28 Providenciar a remoção de materiais, limpeza e varredura nos locais onde forem executados os **SERVIÇOS** que gerem resíduos.
- 11.29 Aumentar, reduzir ou substituir o seu efetivo, quando constatada a sua inadequação ou necessidade, visando a execução dos **SERVIÇOS** prescritos, sem ônus para a **CESAN**.
- 11.30 Providenciar, para todos os empregados alocados aos **SERVIÇOS**, crachás de identificação plastificados, onde conste de forma legível o nome, o nº da carteira de identidade, fotografia e o nome da **CONTRATADA** com a seguinte informação: “**A SERVIÇO DA CESAN**”. A não observância desse item implicará em adoção de medidas punitivas e cabíveis, constantes no Edital que a este integra.
- 11.31 Os líderes das equipes de serviços da **CONTRATADA** deverão estar de posse de formulários padrão para as anotações diárias exigidas pela **CESAN**, para o devido controle das informações necessárias, principalmente aquelas destinadas a apurações dos indicadores de desempenho.
- 11.32 Submeter à apreciação e aprovação da **CESAN**, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços:
- Composição de custos de todos os itens da planilha de preços de sua proposta;
 - Curriculum Vitae dos profissionais de Nível Superior com formação em Engenharia Civil e especialização em Engenharia Sanitária, responsáveis pela coordenação dos trabalhos, para devida aprovação pela **CESAN**;
 - Comprovação de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao **CONTRATO**;



- Comprovação de registro do **CONTRATO** no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca ;
- Comprovação de pagamento de todas as Licenças relacionadas com o Objeto do **CONTRATO** ;
- Cópia autenticada da Certidão de Registro e Quitação do CREA ;
- Comprovante de aquisição e/ou locação dos EPI's, indicando a procedência, e Certificado de Aprovação (CA), que atenda às exigências da Legislação Específica do Ministério do Trabalho e às especificações da Área de Segurança do Trabalho da **CESAN (A-DAP)**;
- Comprovação de capacitação sobre Operação e Manutenção de Sistemas de Esgotamento Sanitário ao pessoal envolvido na execução dos **SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE ETES**.

11.33 Submeter à apreciação da Fiscalização as sobras de materiais para que seja definida a sua reutilização e/ou controle de perdas.

11.34 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na Planilha de Preços - **ANEXO I** do Edital que a este integra.

11.35 A **CONTRATADA** deverá observar toda a legislação ambiental vigente. Todo ônus decorrente de penalização por parte dos órgãos de controle ambiental, oriundo da inobservância da legislação ambiental pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, será de sua inteira responsabilidade. Caso a **CESAN** seja obrigada a pagar qualquer valor a título de multa ao órgão de controle ambiental pela razão supra-mencionada, o valor pago será retido na fatura de remuneração da **CONTRATADA**.

11.36 Observações:

O "**CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DA CESAN**" que faz parte do Edital, deverá ser adquirido pelos licitantes junto à área de licitação da **CESAN**.

Quando houver incompatibilidade entre os códigos do "Caderno de Prescrições de Serviços" e Planilhas de Serviços do Edital, deverão ser desconsideradas as do primeiro documento.

Fica vedado o uso da frase "**A SERVIÇO DA CESAN**" em equipamentos e uniformes utilizados na execução dos **SERVIÇOS**, devendo a mesma estar expressa apenas nas placas e crachás.

Nenhuma alteração na execução dos **SERVIÇOS** poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.

O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para a execução dos **SERVIÇOS** deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

Todo material/equipamento fornecido pela **CONTRATADA** deverá conter a marca do seu Fabricante e ser fabricado de acordo com Normas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), devendo a **CONTRATADA** estar inscrita no Cadastro de Fornecedores da **CESAN** e fornecer os Certificados de Testes de ensaios, por tipo de material/fabricante, emitidos por Centro Tecnológico credenciado, sem ônus para a **CESAN**.

A aceitação dos mesmos estará condicionada à inspeção pela Unidade Gerenciadora do **CONTRATO**. Mesmo assim, a **CONTRATADA** não fica isenta da responsabilidade pela sua qualidade, principalmente se ocorrerem problemas após a aplicação.

Quando da elaboração das propostas a **CESAN** realizará reunião com os interessados com objetivo de esclarecer eventuais dúvidas. A data será comunicada oportunamente.

Todo material/equipamento destinado aos **SERVIÇOS** deverá ser estocado de forma adequada, visando manter inalteradas suas características.



A Fiscalização terá livre acesso às áreas da **CONTRATADA**, para inspecionar as instalações de armazenamento e estocagem de materiais/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 13 OUTUBRO DE 2008


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34


JOSÉ MAURO PEGORETTI
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 559.896.597-68

TESTEMUNHAS:

- 1)
2)



SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

COMUNICADO

A CESAN torna público que requereu ao IEMA, através do Processo 27144569, Licença de Operação para o Sistema de Esgotamento Sanitário de Nova Almeida e Praia Grande, Municípios da Serra e Fundão.

Vitória, 14 de Outubro de 2008.

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 59482

RESUMO DO CONTRATO Nº 289/2008

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: CAIXA SEGURADORA LTDA.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de Seguro de Vida em grupo, para cobertura de indenizações referentes à morte natural ou acidental e à invalidez permanente por acidente, destinadas aos empregados e dirigentes da CESAN.

LOTE ÚNICO

VALOR: R\$200.874,24 (duzentos mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 252/2008. Protocolo: 811-2008-00419

Vitória, 14 de outubro de 2008.
Norma Maria de Amorim
Pregoeira
Protocolo 59478

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 038/2003

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a Srª Rosilene Stühr de Souza.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo contratual previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 038/2003 por mais 12 (doze) meses, contados de 01/10/2008 com término em 01/10/2009.

Fica reajustado o valor mensal do aluguel do imóvel, objeto do Contrato ora aditado, passando a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a partir de Outubro/2008.

REF.: Processo nº 879.2008.00052.

Serra, 14 de outubro de 2008.
Engº Deoclécio Zanotti
Gerente Operacional Sul
Protocolo 59481

RESUMO DO CONTRATO Nº 305/2008

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Sanevix Engenharia Ltda.

OBJETO: Execução de serviços gerais de operação, manutenção e melhorias das Estações de Tratamento de Esgoto Doméstico - ETE's e das Estações Elevatórias de Esgoto Bruto - EEEB's, nos municípios de Cariacica, Vila Velha, Viana e Serra, situados no Estado do Espírito Santo.

VALOR: Percentual de desconto de 19% (dezenove por cento) sobre o valor de cada um dos itens do orçamento da CESAN, correspondente a R\$ 6.450.519,09 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e dezenove reais e nove centavos).

PRazo: O prazo para execução integral dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 15 (quinze) dias após a data da emissão da Ordem de Início dos Serviços - O.I.S., que ocorrerá após a assinatura do CONTRATO e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS: Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do contrato provêm da receita própria da CESAN, conforme código contábil nº 41.212.373.301.4100. REF: Edital nº 026/2007 de Concorrência - CESAN Nº 850.2007.00181.

Vitória, 14 de outubro de 2008.

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor Presidente
Protocolo 59533

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

Extrato do Quarto Termo de Aditamento e Rerratificação ao Contrato de Empreitada Serv. Rod Nº 05/2006. **Contratante:** DER-ES. **Contratada:** SERRABETUME ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Retificar o item 3 - PRAZO DE CONCLUSÃO, da CLÁUSULA X - PRAZOS, do referido contrato. **PRazo:** 845 dias. **Assinatura:** 13/10/2008. Ref. Proc. DER-ES Nº 42753708/2008.

Protocolo 59418

Extrato do Segundo Termo de Aditamento e Rerratificação ao Contrato de Consultoria Serv./ Rod. Nº 01/2006.

Proc.42761085/2008. **Partes:** DER-ES e a Empresa STONENGE - Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. **Objeto:** Aditar e retificar o item 4.1 da Cláusula Quarta - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO, do Contrato supra citado. **Prazo:** 31 meses e 15 dias.

Assinatura: 13/10/2008.
Protocolo 59465

Extrato do Quarto Termo de Aditamento e Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Recepcionista Nº 01/2005. **Contratante:** DER-ES. **Contratada:** Empresa Edson Wander Resende - ME. **Objeto:** Aditar e Retificar o item 3 - DO PREÇO E RAPAÇÃO, DA CLÁUSULA TERCEIRA e o item 7 - DAS FONTES DE RECURSOS DA CLÁUSULA SÉTIMA, do referido contrato. **Do Preço e Repactuação:** Pelo serviço aqui ajustado, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a partir de Abril/2008, a importância de R\$ 2.732,28, referente o valor constante da proposta apresentada pela Contratada, elaborada em consonância com a Planilha de Formação de Custos (Anexo IV) do Pregão nº 26/2005, devidamente reajustado, de conformidade com o item 3.2 desta Cláusula. **Fontes de Recursos:** Exercício Financeiro de 2005 Programa de Trabalho 0412208002.542 Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 R\$ 3.960,00; Exercício Financeiro de 2006 Programa de Trabalho 0412208002.542 Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 R\$ 25.044,80; Exercício Financeiro de 2007 Programa de Trabalho 0412208002.542 Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 R\$ 29.052,93. Exercício Financeiro de 2008 Programa de Trabalho 2612208002.450 Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 R\$ 26.669,67. **Assinatura:** 13/10/2008. Ref. Proc. DER-ES Nº 42197350/2008.

Protocolo 59558

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P nº 1630, EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 46/94, a servidora **Margo Devos Martins** do cargo comissionado de Assessor Especial da Direção Geral do DETRAN ES, Ref. DC-01.

Vitória, 13 de Outubro de 2008.

Luciene Maria Becacici Esteves Vianna
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 59444

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P nº 1631, EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 46/94, a servidora **Anna Rosa Callegari Carneiro** do cargo comissionado de Corregedora do DETRAN ES, Ref. DC-03.

Vitória, 13 de Outubro de 2008.

Luciene Maria Becacici Esteves Vianna
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 59445

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

Instrução de Serviço P Nº 1632 de 13 de Outubro de 2008.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, II, da Lei Complementar nº 46/94, a servidora **Margo Devos Martins**, para o cargo comissionado de Assessor de Comunicação do DETRAN ES, Ref. DC-01.

Vitória, 13 de Outubro de 2008.

Luciene Maria Becacici Esteves Vianna
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 59446

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

Instrução de Serviço P Nº 1633 de 13 de Outubro de 2008.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, II, da Lei Complementar nº 46/94, a servidora **Anna Rosa Callegari Carneiro**, para o cargo comissionado de Corregedor do DETRAN ES, Ref. DC-01.

Vitória, 13 de Outubro de 2008.

Luciene Maria Becacici Esteves Vianna
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 59448

Acidentes de
Trânsito 194

Corpo de
Bombeiros 193